



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



DE: Márcio Ramos - Secretaria Legislativa

PARA: Waltinho Assis – Presidência

PARECER PRÉVIO DA INDICAÇÃO nº 09/2020.

Em atendimento ao art. 3º da Instrução Normativa 06/2019, **emito parecer favorável pelo recebimento da matéria**, pois a mesma foi analisada no ato do aceite de seu protocolo via SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, como segue:

BASE JURÍDICA APLICADA PARA ANÁLISE PRÉVIA:

Sendo a INDICAÇÃO uma propositura do(a) vereador(a) que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público (**art. 194 Resolução 02/2012**), a análise segue exigências do **artigo 150 do Regimento Interno** para Presidência receber a propositura. Nesse caso, aplica o **inciso “III” do art. 150 da Resolução 02/2012** que é determinante: não pode receber matéria antirregimental.

No caso de INDICAÇÃO, aplica-se o **art. 194 da Resolução 02/2012**, de que a autoria tem que ser do vereador e precisa demonstrar o **interesse público** da matéria. Já o **art. 195** não admite caráter amplo ou genérico do objeto e não pode possuir matéria que constitui objeto de requerimento; O **art. 196, § 1º** impede apresentação de indicação com o mesmo objeto que já foi apresentado dentro do prazo de até seis meses, independente da autoria.

Sendo a indicação uma propositura nos termos do **art. 148, alínea n** da Resolução 02/2012, aplica-se as exigências contidas no **parágrafo único** do mesmo dispositivo legal: redação com clareza, em termos explícitos e concisos e não poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa.

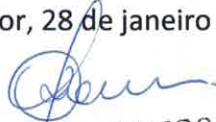
ANÁLISE DA PROPOSITURA

1 – A proposta do vereador Eduardo Bispo está assinada, contém ementa e justificativa. A ementa indica a roçagem do mato da cabeceira da passarela que liga os bairros Jardim Progresso ao Jardim Capuavinha. O autor demonstra o interesse público ao justifica a necessidade do serviço e o seu alcance coletivo. A proposta é de competência da administração pública municipal. (**art. 194 e 148**)

2 – A matéria da indicação é específica, objeto é preciso e local exato. Em relação a matéria ser ou não destinada para requerimento, a mesma não vislumbra possuir nenhuma menção que configura algum tipo de questionamento ao Poder Executivo. (**art. 195**)

3 – Em Pesquisa no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo constatou que não há indicação com o mesmo objeto dentro do prazo regimental. (**Art. 196**)

Monte Mor, 28 de janeiro de 2019


MÁRCIO RAMOS
(Secretário Legislativo)